

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 119/2010**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 2 de Abril de 2008, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou terem os Estados Unidos da América, em 10 de Março de 2008, comunicado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 48.º, à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

Autoridade

EUA, 10 de Março de 2008.

(tradução)

Em conformidade com o artigo 13.º da Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional (Convenção), o Departamento de Estado foi nomeado como Autoridade Central dos Estados Unidos da América para os fins da Convenção. As funções do Departamento de Estado incluem todas as funções da Autoridade Central ao abrigo da Convenção, excepto conforme abaixo disposto.

Dentro do Departamento, o Gabinete para os Assuntos da Criança da Agência de Assuntos Consulares é o primeiro contacto para questões relacionadas com a Convenção.

O Gabinete para os Assuntos da Criança pode ser contactado:

Através do correio — U. S. Central Authority for Intercountry Adoptions, CA/OCS/CI, 2201 C. Street, N. W., Washington, DC 20520-2818;

Através do telefone — (202)736-9089;

Através do fax — (202)736-9080;

Através do *e-mail* — AdoptionUSCA@state.gov

Os Serviços de Cidadania e Imigração dos EUA (US-CIS), parte do Departamento de Segurança Nacional dos EUA, são a entidade norte-americana autorizada para aceitar pedidos de adopção nos termos do artigo 14.º

O USCIS pode ser contactado:

Através do correio — U. S. Citizenship and Immigration Services, Chief, Children's Issues, 20 Massachusetts Avenue, N. W., Washington, DC 20529;

Através do telefone — (202) 272-1663.

Em conformidade com as disposições do artigo 22.º da Convenção, os organismos ou agências temporariamente acreditadas e as pessoas autorizadas exercerão geralmente as funções da Autoridade Central relativas a cada caso específico, as quais estão dispostas nos artigos 15.º a 21.º, excepto a decisão que autoriza o andamento do processo com vista à adopção mencionada no artigo 17.º (C), que deve ser tomada pelo Departamento de Estado nos casos em que os Estados Unidos são um país de acolhimento.

Em conformidade com os artigos 13.º e 22.º (3) da Convenção, os nomes e moradas dos organismos acreditados e das pessoas autorizadas são disponibilizados na página da Internet do Departamento de Estado em http://www.travel.state.gov/family/adoption/convention/convention_4169.html.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto de Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 30 de Junho de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 120/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 21 de Abril de 2008, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou terem os Estados Unidos da América modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 45.º, à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, adoptada na Haia em 25 de Outubro de 1980.

Autoridade central

EUA, 1 de Abril de 2008.

(modificação)

(tradução)

«1 — Departamento de Estado dos EUA — Gabinete de Assuntos da Infância:

O Gabinete de Assuntos da Infância é o contacto principal para os casos de crianças raptadas nos Estados Unidos ou no exterior. Além disso, este gabinete tem a responsabilidade geral de coordenação para o programa de Convenção da Haia para os Estados Unidos.

Gabinete de Assuntos da Infância (CA/OCS/CI), U. S. Department of State, SA-29, 2100 Pennsylvania Ave. NW, 4th Floor, Washington, DC 20037, United States of America; telefone: +1(202)7369130; fax: +1(202)736-9133; *e-mail*: http://www.travel.state.gov/family/abduction/abduction_580.html.

Pessoas de contacto: Sr.ª Marília Pacheco, Gabinete de Assuntos da Infância, Autoridade Central dos Estados Unidos; telefone: +1(202)736 9131; Sr.ª Kathleen Ruckman, directora-adjunta; telefone: +1(202)736 9123.

Nota. — Os requisitos de processamento de correio relacionado com a segurança continuam a causar atrasos significativos na entrega do correio nas instalações do Governo dos Estados Unidos. É recomendável que a correspondência urgente seja entregue ao Gabinete de Assuntos da Infância por fax ou correio expresso.

Nota. — A partir de 1 de Abril de 2008, o Centro Nacional para as Crianças Desaparecidas e Exploradas não irá mais efectuar as funções de gestão em casos de crianças raptadas em outros países membros da Haia para os Estados Unidos. O Gabinete de Assuntos da Infância do Departamento de Estado é o contacto principal para os

casos que envolvam crianças raptadas para os Estados Unidos e crianças raptadas nos Estados Unidos.

Números de emergência da autoridade central dos Estados Unidos:

1 — Departamento de Estado dos EUA — Gabinete de Assuntos da Infância:

De segunda-feira a sexta-feira das 8 às 17 horas: +1(202)7369130;

Após o horário de expediente: (888)4074747 se ligar a partir dos Estados Unidos ou Canadá; +1(202)5014444 se ligar de fora dos Estados Unidos.

Nota. — Em todos os casos de rapto (civil ou criminal) o país ‘origem do rapto’ deve imediata e simultaneamente emitir uma mensagem de alerta à Interpol a transmitir a informação crítica e a solicitar a acção apropriada.»

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 33/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 11 de Maio de 1983.

O instrumento de ratificação foi depositado a 29 de Setembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 254, de 4 de Novembro de 1983.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa a 1 de Dezembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984.

A autoridade central é a Direcção-Geral de Reinserção Social do Ministério da Justiça, de acordo com o Aviso n.º 287/95 publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 230, de 4 de Outubro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 30 de Junho de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 121/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 27 de Outubro de 2009, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicou ter a ex-República Jugoslávia da Macedónia retirado a reserva à Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras, adoptada em Nova Iorque em 10 de Junho de 1958.

Tradução

O Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário, comunica que:

A acção acima mencionada ocorreu no dia 16 de Setembro de 2009.

A reserva que foi retirada, segundo a qual:

(original: english)

«2 — A República Socialista Federal da Jugoslávia vai aplicar a Convenção numa base de reciprocidade às sentenças arbitrais que forem adoptadas no território de outro Estado Parte da Convenção.»

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para adesão, com uma reserva, pela Resolução da Assembleia da República n.º 37/94, de 8 de

Julho, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 18 de Outubro de 1994, conforme o Aviso n.º 142/95, de 21 de Junho, e tendo a Convenção entrado em vigor para Portugal em 16 de Janeiro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 30 de Junho de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 122/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 18 de Fevereiro de 2008, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter a Suíça, em 29 de Janeiro de 2008, modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 48.º, à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

Autoridade

Suíça, 29 de Janeiro de 2008.

(modificação)

(tradução)

A Autoridade Central Federal nomeada em conformidade com a Convenção da Haia de 29 de Maio de 1993 relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional (artigo 6.º).

Office fédéral de la Justice (Gabinete Federal de Justiça), Service de protection internationale des enfants (Serviço de Protecção Internacional de Crianças), Bundesrain 20, CH — 3003 Berne, telefone: 0313238864; fax: 0313227864; e-mail: kindesschutz@bj.admin.ch

As Autoridades Centrais Cantonesas nomearam em conformidade com a Convenção da Haia de 29 de Maio de 1993 relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional (artigo 6.º, alínea 2).

As autoridades competentes nomeadas em conformidade com a Convenção da Haia de 29 de Maio de 1993 relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional (artigo 23.º).

1 — Argovie, Departement, Volkswirtschaft und Inneres, Bleichemattstrasse 1, Postfach (Caixa Postal) 2254, 5001 Aarau; telefone: 0628351449; fax: 0628351459; e-mail: katja.nusser@ag.ch

2 — Appenzell A.Rh, Departement Inneres und Kultur, Zivilstands- und Bürgerrechtsdienst, Obstmarkt 1, 9102 Herisau 2; telefone: 0713536460; fax: 0713536459; e-mail: lars.thoma@ar.ch

3 — Appenzell I.Rh, Standeskommission des Kantons, Appenzell Innerrhoden, Marktgasse 2, 9050 Appenzell; telefone: 0717889311; fax: 0717889339; e-mail: franz.breitenmoser@rk.ai.ch

4 — Bâle-ville, Erziehungsdepartement, Ressort Dienste, Abteilung Sozialpädagogik, Leimenstrasse 1, 4001 Basel; telefone: 0612678466; fax: 0612678494; e-mail: nicole.haechler@bs.ch

5 — Bâle-Campagne, Justiz-, Polizei- und Militärdirektion, Zivilrechtsabteilung 1, Rathausstrasse 2, 4410 Liestal; telefone: 0619255718; fax: 0619256931; e-mail: franziska.vogelmansour@bl.ch